CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 313/2023

AUTOR DO PROJETO: Toinho Carolino

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos conglomerados que produzem, distribuem e vendem bebidas alcoólicas, refrigerantes, energéticos e água mineral em vidro de instalarem contêineres de reciclagem (eco points) em todos os bairros de Salvador e dá outras providencias".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão Conjunta o Projeto de Lei nº 313/2023, de autoria do vereador Toinho Carolino que dispõe sobre a obrigatoriedade dos conglomerados que produzem, distribuem e vendem bebidas alcoólicas, refrigerantes, energéticos e água mineral em vidro de instalarem contêineres de reciclagem (eco points) em todos os bairros de Salvador e dá outras providencias.

Constata-se que a proposição sob análise, conforme apontado pelo Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, tem por objetivo veicular normas já reguladas na Lei nº 8915/2015, que "Dispõe sobre a política municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável; institui o Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradadoras e Utilizadoras de recursos naturais – CMAPD e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, no município de Salvador, e dá outras providências".

Ademais, a livre iniciativa é um princípio econômico e social que defende a liberdade das pessoas e empresas para empreenderem, produzirem, comercializarem bens e serviços sem intervenção excessiva do governo, conforme descrito no artigo 1º, inciso IV, e no artigo 170 *caput* da Constituição Federal, o qual garante a todos os brasileiros e residentes no Brasil exercerem atividade economia, ou seja, estabelecer-se como empresários.
Assim, por se tratar de matéria já disciplinada por Lei Municipal, não é possível o presente projeto de Lei seguir o curso legislativo.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 313/2023.**

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2023.

Daniel Alves
Voto em Separado

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436